



**LEI Nº 1.443/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**SÚMULA: Concede revisão geral nos subsídios dos agentes políticos do município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, quais sejam, Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, nos seguintes percentuais e períodos:

I - Percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2022 a abril de 2023.

**§ 1º** A referida revisão reflete a variação da inflação, medida pelo IPCA/IBGE nos últimos doze meses.

**§ 2º** A revisão geral anual de que trata esta Lei terá início a partir de 1º de maio de 2023, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas de gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma instituída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71 da Lei Complementar nº 101/2000 de 05 de maio de 2.000.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023

**Art. 4º** As tabelas de subsídios e seus respectivos valores seguem em anexo a presente lei, desde o ano de 2021 até a presente data.

**Art. 5º** O subsídio dos Vereadores deverá observar o limite máximo estabelecido no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição da República de 1988, sendo que no caso de ultrapassar o limite, deverá ocorrer a devolução dos valores, devendo constar no contracheque os valores devolvidos sob a rubrica “devolução limitador constitucional”.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 15 de junho de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

(Parte Integrante da Lei nº 1.443/2023)

	<b>FIXAÇÃO LEI</b>	<b>REVISÃO GERAL 12,76% LEI 1.372/2022</b>	<b>REVISÃO GERAL 6,13% LEI Nº 1.382/2022</b>	<b>REVISÃO GERAL 4,18%</b>
		2021-2022	2022	2023
PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES	R\$ 7.596,68	R\$ 8.566,01	R\$ 9.091,10	R\$ 9.471,10
VEREADORES	R\$ 6.383,64	R\$ 7.197,75	R\$ 7.638,97	R\$ 7.958,27
PREFEITO	R\$ 16.647,42	R\$ 18.771,63	R\$ 19.792,12	R\$ 20.619,43
VICE PREFEITO	R\$ 9.017,34	R\$ 10.167,95	R\$ 10.720,72	R\$11.168,84
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 6.381,52	R\$ 7.195,80	R\$ 7.586,99	R\$ 7.904,12